**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N° 010/2025**

**IMPUGNANTE – CRVR – RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS S/A**

O objeto da presente licitação é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, ORIUNDOS DA COLETA, TRANSBORDO E TRIAGEM DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA VELHA.**

**DO ITEM II DA IMPUGNAÇÃO – REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**O edital solicita: a) Licença de Operação (LO)** da LICITANTE, fornecida pela FEPAM / pelo órgão ambiental competente, em vigor no dia de abertura do certame, a qual comprove a possibilidade de execução do objeto licitado em toda sua abrangência, **bem como comprovar disponibilidade de aterro sanitário para destinação dos resíduos sólidos conforme objeto deste Termo de Referência, que deverá atender no mínimo as especificações técnicas pertinentes devidamente comprovadas pelo documento.** ***(grifo nossos)***

Diz a impugnante que:

*"O edital ignora a necessidade de comprovação da capacidade de recebimento do aterro para o qual serão destinados os resíduos de Município. Essa exigência é necessária para que seja demonstrado que o Aterro irá operar dentro do seu limite da capacidade para recebimento de resíduos autorizada no respectivo licenciamento ambiental.*

*A ausência desta exigência pode resultar na contratação de empresa sem capacidade instalada no aterro para prestação dos serviços de destinação ao Município, o que resultaria no recebimento de resíduo além do volume permitido na licença ambiental, em descumprimento as condicionantes da licença ambiental."*

Vejamos:

O edital solicita a comprovação de disponibilidade de aterro sanitário o que é suficiente para fins habilitatórios, além do que haverá fiscalização posterior e o descumprimento do objeto contratado gerará penalidades.

Ainda, o edital traz no termo de referência a devida execução e prevê a quantidade mensal a ser recolhida, e participará quem está apto a executar os serviços de acordo com Termo de Referência.

Por fim, compete aos órgãos ambientais a fiscalização dos aterros e o cumprimento das regras impostas nas respectivas licenças, estando os empreendedores dos aterros sujeitos a penalidades em caso de descumprimento.

**DO ITEM III DA IMPUGNAÇÃO – DA AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE REAJUSTE E DO ÍNDICE APLICÁVEL**

O edital será retificado.

**DO ITEM IV – DA FIXAÇÃO DO PREÇO DO SERVIÇO**

O edital será retificado, não será fixado valor mensal e sim anual.

Estância Velha, 24 de abril de 2025

ROBINSON DE ALENCAR BRUM DIAS:44609132087

Assinado de forma digital por ROBINSON DE ALENCAR BRUM DIAS:44609132087
Dados: 2025.04.24 14:17:05 -03'00'

gov.br
Documento assinado digitalmente
SHEILA JUCIELI BRITO
Data: 24/04/2025 14:44:23-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br